REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 28/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se divulgarem os direitos da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista - TEA nas instituições de ensino público e privado no município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Torna-se obrigatória a divulgação dos direitos da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista - TEA nas instituições de ensino público e privado no município de Salvador.

Art. 2° A divulgação preconizada pelo art. 1° deve contemplar os seguintes aspectos:

I – divulgar a Lei Federal n° 12.764, de 27 de dezembro de 2012, no sítio eletrônico e nas redes sociais da instituição de ensino, se houver;

II - propagar materiais informativos com a seguinte frase:

> "A escola atende aos requisitos da Lei n° 12.764, de 27 de dezembro de 2012, a qual institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista";

III – veicular, por meio de placa informativa, com dimensões mínimas de 210mm de largura e 297mm de altura - A4, de modo evidente, na secretaria, no setor financeiro e em murais escolares, o seguinte conteúdo:

> "Conforme o art. 7° da Lei n° 12.764, de 27 de dezembro de 2012, o gestor escolar ou autoridade competente que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 03 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos".

Art. 3° Qualquer pessoa poderá solicitar que a instituição de ensino disponibilize informações acerca das ações executadas, conforme os requisitos dispostos na Lei Federal n° 12.764, de 2012.

Parágrafo único. A disponibilização de que trata o *caput* poderá ocorrer por e-mail ou presencialmente na rede de ensino, sem necessidade de agendamento prévio.

Art. 4° O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa, a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de abril de 2023.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca

Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Henrique Carballal **Julio Santos**

Téo Senna